

DECRETO Nº 36, de 31 de Outubro de 2019.

**Cria a Comissão Municipal de Regularização
Fundiária no âmbito do Programa ESCRITURA
PARA TODOS e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 7º, I, IX e 107 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 56 da Lei Municipal Nº 883/19 de 30 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade da estruturação do Programa Municipal de Regularização Fundiária - Escritura para Todos;

CONSIDERANDO a dimensão social do Programa que tratará da proteção social das famílias beneficiadas, trazendo segurança jurídica diante do direito humano à moradia e melhores condições de habitabilidade;

CONSIDERANDO a sua dimensão econômica que tratará do melhor planejamento da política de desenvolvimento urbano local diante dos reflexos do incremento imobiliário na geração de renda e empreendimentos locais;

CONSIDERANDO a sua dimensão ambiental que tratará da recuperação e compensação ambiental diante da degradação atualmente existente como consequência do crescimento urbano desordenado, possibilitando o uso prudente dos recursos naturais existentes no município;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer um corpo técnico, no âmbito do poder público municipal, para executar o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana – Escritura para Todos;

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, que tem como objetivo classificar a modalidade de Reurb, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização

fundiária, emitir a CRF, gerenciar e monitorar as obras de infraestrutura dos projetos urbanísticos e complementares vinculados à Reurb, no âmbito do Programa Escritura para Todos.

Art.2º A Comissão tem como atribuições a análise e aprovação de Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/17, e Lei Municipal Nº883/19 de 30 de agosto de 2019.

Art.3º Integram a Comissão os titulares dos seguintes órgãos da Prefeitura, com as atribuições indicadas:

I – 1 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente da Comissão, para coordenar o Programa;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, para análise do uso, ocupação e parcelamento do solo, planejamento urbano, além do acompanhamento das obras de Infraestrutura urbana no âmbito da Reurb;

III – 1(um) representante da Secretaria Municipal Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, para análise ambiental e da política urbana de acesso a água potável, drenagem das águas pluviais urbanas, esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos;

IV – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município, responsável pela análise jurídica e pela análise técnica dos processos de regularização;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, para o cadastro fundiário municipal e análise das licenças necessárias;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela análise dos equipamentos comunitários.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de representantes de qualquer outro órgão da Prefeitura que se fizer necessário, a critério da Comissão, ou quando houver expedientes específicos das matérias de responsabilidade dos órgãos que não estão listados neste artigo.

Art.4º Compete ao Presidente da Comissão:

- I- coordenar a execução do Programa Escritura para Todos;
- II- dirigir as reuniões da Comissão;
- III- decidir questões de ordem;
- IV- fazer cumprir os prazos estabelecidos na Lei N° xxx/19 e ao disposto no Decreto N°9310/18 e na Lei Federal N° 13465/17;
- V- convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, sobre matéria de competência da Comissão;

Art.5° Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, por indicação das respectivas unidades administrativas.

§1° Na hipótese de impedimento permanente, será indicado novo representante.

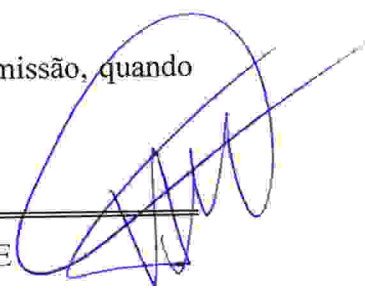
§2° Os membros da Comissão tem poderes de representação dos seus respectivos órgãos para deliberar, devendo elaborar parecer técnico sobre as condições de aprovação ou não dos requerimentos submetido à sua análise, no âmbito do Programa.

Art.6° A instalação das reuniões da Comissão, para análise das propostas técnicas, deverão contar com um quórum mínimo de 70% (setenta por cento) dos seus membros permanentes.

Art.7° Os processos, objeto de análise por este decreto, seguirão os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal N° 883/19 de 30 de agosto de 2019, de conformidade com o Decreto N° 9310/18 e a Lei Federal N°13465/17 e deverão ser solicitados por meio de requerimento padrão, a ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos necessários, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após o protocolo, a documentação será encaminhada a Comissão, que dará prosseguimento administrativo, conforme Lei Municipal N° 883/19 de 30 de agosto de 2019, até a aprovação ou não do projeto da Reurb.

Art.8° No exercício de suas competências, a Comissão, quando da análise de projetos, poderá:



I – emitir Termo de Comparecimento, contendo as solicitações de todos os órgãos na reunião de avaliação;

II – solicitar diligencia e documentos necessários à análise do projeto, como condição para sua aprovação;

III – deferir o pedido, com expedição de parecer de aprovação do projeto;

III – indeferir o pedido, com expedição de parecer fundamentado.

Art.9º Aprovado o Projeto da Reurb, a Comissão deverá emitir a CRF e encaminhar a mesma para registro pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca.

Art.10 O parecer geral único que fundamentar a aprovação será assinado por todos os técnicos responsáveis pela sua elaboração.

Art.11 O prazo para avaliação e conclusão final do pedido de REURB, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo inicial.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, mediante despacho devidamente fundamentado pelo Presidente da Comissão.

Art.12 O Chefe do Executivo expedirá Portaria nomeando a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art.13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vertentes, 31 de outubro 2019.



Romero Leal Ferreira
Prefeito